



CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGUAS FERREAS MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 43.149.260/0001-36

Empreendimento : ÁGUAS FÉRREAS MINERAÇÃO LTDA - MINA DO MORRO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Denominada " Águas Férreas, Córrego do Cedro e Jacaré" número/km S/N Zona Rural Bairro Águas Férreas Cep 35362-000 São Pedro dos Ferros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Pedro dos Ferros (LAT) -20.0999, (LONG) -42.6248

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 735/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.649/2020

Titular ou Requerente : Águas Férreas Mineração Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	300.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	300.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	2,065	ha
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em	Volume da cava	277.838	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 28/12/2023 12:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGUAS FERREAS MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 43.149.260/0001-36

Empreendimento : ÁGUAS FÉRREAS MINERAÇÃO LTDA - MINA DO MORRO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Denominada " Águas Férreas, Córrego do Cedro e Jacaré" número/km S/N Zona Rural Bairro Águas Férreas Cep 35362-000 São Pedro dos Ferros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Pedro dos Ferros (LAT) -20.0999, (LONG) -42.6248

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 735/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.649/2020

Titular ou Requerente : Águas Férreas Mineração Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção			

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 28/12/2023 12:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0012251/2023-63





CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- | Item | Descrição das Condicionantes | Prazo* | |
|------|--|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II da licença | | Durante a vigência |
| 02 | Informar a URA/ZM o início da fase de instalação e o início da fase de operação do empreendimento (apresentar documento comprobatório) | Até 30 dias após o início de cada fase (LI/LO) | |
| 03 | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação dos seguintes sistemas de controle ambiental: a) Tratamento de efluentes líquidos (sanitários e oleosos); b) Baías de armazenamento de resíduos; c) Tanque de armazenamento de combustível; (d) Área dos geradores; (e) Sistema de drenagem pluvial | Até 30 dias após o início da operação (LO) | |
| 04 | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução de todos os projetos, planos e programas ambientais relatados/destacados neste parecer único | | Anualmente, durante a vigência da licença (LO) |
| 05 | Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: | | |
| a) | inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; | | |
| b) | modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. | | |
| | Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas | | Até 90 dias a partir do início da operação (LO) |
| 06 | Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR | Conforme estipulado pela Feam/GESAR (LO) | |
| 07 | Comprovar a destinação dos resíduos sólidos produzidos na implantação do empreendimento | Durante a vigência da licença | |
| 08 | Após a instalação do tanque de armazenamento de combustível, providenciar o AVCB | | Durante a vigência da licença |
| 09 | Apresentar, por meio de protocolo na URA-ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB | | |
| | Até 15 dias, após a sua obtenção | | |
| 10 | Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico execução de todas as ações previstas no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), item 10.2. Medidas Mitigadoras, propostas pelo empreendedor para minimizar e remediar os impactos ambientais decorrentes da supressão da cobertura vegetal | | Anualmente |
| 11 | Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento integral das ações referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 com a recomposição vegetal em área de preservação permanente de igual tamanho à intervenção, conforme descrição contida do 8.1. do presente parecer, apresentando relatório técnico com acervo fotográfico, comprovando a execução do PTRF e consequente evolução da recuperação da área | Anualmente | |
| 12 | Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a realização das medidas compensatórias pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, nos moldes do art 73 do Decreto nº 47.749/2019, observando os quantitativos estabelecidos no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, bem como, observando a densidade natural de ocorrência de indivíduos por hectare das respectivas espécies compensadas | Anualmente | |
| 13 | Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando realização das medidas compensatórias pelo corte espécies protegidas e imunes de corte, nos moldes da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 | Anualmente | |
| 14 | Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 junto ao IEF, Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) | | 180 dias |
| | após a obtenção da licença | | |
| 15 | Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 | 180 dias após a celebração com o IEF | |
| 16 | Apresentar declaração do IEF quando ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 ou o | | |



CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente Conforme cronograma constante do TCCA
- 17 Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação Ambiental referente a Lei 9.985/2000 junto ao IEF, Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) 180 dias após a obtenção da licença
- 18 Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Lei 9.985/2000 180 dias após a celebração com o IEF
- 19 Apresentar declaração do IEF quando ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Lei 9.985/2000 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente Conforme cronograma constante do TCCA
- 20 Executar Programa de Resgate de Fauna Silvestre Terrestre durante as atividades de supressão de vegetação nativa. A comprovação será através de relatório técnico e fotográfico, de acordo com termo de referência específico disponível no site do Sisema. Relatório deverá ser protocolado em até 90 dias após a(s) atividade(s) de supressão de vegetação
- 21 Apresentar relatório técnico e fotográfico evidenciando a remoção gradativa da vegetação, conforme o avanço da frente de lavra, disposição adequada da parte superficial do solo e posterior utilização, disposição adequada da parte estéril do solo, implantação da rede de drenagem interligada ao sistema já existente Anualmente, até a conclusão de todas as atividades de supressão de vegetação
- 22 Apresentar comprovação, através de relatório técnico e fotográfico, da implantação da pilha de estéril, com os seus acessórios (drenagem superficial e subsuperficial etc.), durante a sua vida útil Até 30 dias, após a completa instalação das drenagens
- 23 Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto nos estudos ambientais apresentados, a URA/ZM deverá ser informada através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental pertinentes. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os respectivos impactos Durante a vigência da licença
- 24 Executar Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre, de acordo com cronograma proposto. A comprovação será através de relatório técnico e fotográfico, seguindo as exigências do termo de referência específico disponível no site do Sisema.

Relatório deverá ser apresentado anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Anexo II - Programa de automonitoramento

1.2. Águas superficiais – rio Casca

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de
Análise		

A montante e à jusante da área diretamente afetada pelo empreendimento Cor, turbidez, temperatura, pH, DBO, DQO, OD, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, coliformes termotolerantes

Bimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, a URA/ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas



CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e oleosos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

3 – Ruídos

Local de amostragem Parâmetros Frequência de análise

Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019
(Versão corrigida 2020) Decibéis (dB) Anual

Relatórios: Enviar a URA-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

IMPORTANTE



CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

(1) Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.